



0001609-28.2007.8.26.0372

Classe : Execução Fiscal  
 Assunto principal : Multas e demais Sanções  
 Competência : Execução Fiscal Estadual  
 Valor da ação : R\$ 29.087,26  
 Volume : 1/1  
 Reqte : **Fazenda do Estado de Sao Paulo**  
 Advogados : João Cesar Barbieri Bedran de Castro (OAB: 205730/SP) e outros  
 Reqdo : **Clube de Campo Santa Clara do Lago**  
 Advogado *ADU* : Antonio Carlos de Moraes Salles Filho (OAB: 45313/SP) e outro  
 Observação : Ação: 31258 - Execução Fiscal  
 Ação Complementar: 411 - Execução Fiscal

*Ministério Público -*

Foro de Monte Mor / Setor das Execuções Fiscais

0001609-28.2007.8.26.0372

Transferência (em geral)  
 : Direcionada - 19/02/2015 12:25:01

2015/004650  
 Juiz Titular I

**SE**  
 SEF

segue(m) e fiz este termo. Eu,

ESC. Técnico Judiciário  
 Matr. 855.077

Es

0136/07



# PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

OK  
X

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS ESTADUAIS DA FORO DISTRITAL DE MONTE MOR DA COMARCA DE CAPIVARI

R.A., defiro. Pago em cinco dias da citação, fixo os honorários em 10 %.

M. Mor, em 16 de maio de 2007

Juiz de Direito

A Fazenda do Estado de São Paulo, por seu representante legal, vem, com fundamento na Lei nº 6.830/80, de 22 de setembro de 1980, propor a presente EXECUÇÃO FISCAL, representada pela Certidão de Dívida Ativa nº **238.574**, anexa à presente e que desta faz parte integrante, contra:

Devedor: CLUBE DE CAMPO SANTA CLARA DO LAGO	
Endereço: AV. JOHN BOYD DUNLOP, S/Nº - KM 11 - PARQUE ITAJAÍ	
Cidade: Monte Mor	Estado: SP CEP: 13190-000
RG:	CPF:
IE:	CNPJ: 61.698.494/0001-14

118P 200704241547 372.01.2007.001609-50

Requer, pois, digne-se V. Exa. de ordenar a citação do(a) devedor(a) ou quem de direito para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar o débito apontado na certidão, atualizado monetariamente, com os acréscimos legais, honorários e custas processuais, ou garantir a execução na forma do disposto no artigo 9º da Lei nº 6.830/80, sob pena de penhora de bens suficientes para integral satisfação do débito, autorizado o oficial a cumprir as diligências na forma preconizada no § 2º do artigo 172 do CPC.

Requer, por fim, a fixação dos honorários advocatícios.

Nestes termos, dando à causa o valor de R\$ 29.087,26

correspondente a:

principal: R\$ 28.516,9200000000

correção monetária: R\$ 0,00

multa: R\$ 0,00

juros: R\$ 570,34

Observação: principal grafado em reais com fracionamento na forma da Portaria Conjunta CAT-SUBG-1, de 05/07/94

Pede Deferimento.

Monte Mor 30/3/2007

*Fabrizio Longarzo O'Connor*  
Procurador do Estado

QAB/SP 208.759

Procurador do Estado



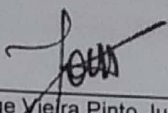
SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA  
DÍVIDA ATIVA

nl  
03  
A

Data da Inscrição	Nº do Livro	Nº da Folha
28/2/2007	78	74

Nº da CDA
238.574

Conferem com os assentamentos do livro e fls. de inscrição da dívida ativa, supramencionados, os dados constantes da presente certidão.

  
Jorge Vieira Pinto Junior  
RG 26.323.250-5

Devedor	CLUBE DE CAMPO SANTA CLARA DO LAGO		
Endereço	AV. JOHN BOYD DUNLOP, S/Nº - KM 11 - PARQUE ITAJAÍ		
Cidade:	Monte Mor	Estado:	SP
	RG	CEP:	13190000
	IE	CPF	
Secretaria/Órgão:	CETESB	CNPJ	61.698.494/0001-14
		AIIPM:	05000828
		Proc.Administrativo	CETESB - 05/00918/05

Principal:	R\$	
Multa:	R\$	
Reposição de vencimentos:	R\$	
Custas Processuais:	R\$	
Multa CETESB:	R\$	28.516,92
Total:	R\$	28.516,92

CERTIFICO que a importância supra se refere a MULTA aplicada pela Cia. de Tecnologia de Saneamento Ambiental - CETESB, com penalidade prevista no(s) art.(s) 81 II; 94 e 84 inciso I, 85 e 86, pela prática das infrações aos Artigo (s) 58, 58-A inciso I e 62 inciso IV do Regulamento da Lei nº 997, de 31 de maio de 1976, aprovado pelo Decreto nº 8468, de 08 de setembro de 1976 e suas alterações.

Correção monetária calculada pela UFESP vigente à data do efetivo pagamento do débito; juros de mora de 1% ao mês calculados a partir da data da inscrição do débito (Art.2º do Dec.Lei nº 1.736/79 c/c art. 39 da Lei nº 4.320/64 e Dec.Lei nº 1.735/79).

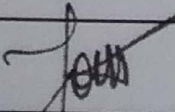
início da CM: 28/2/2007                      multa:                      2.004,00 UFESP's

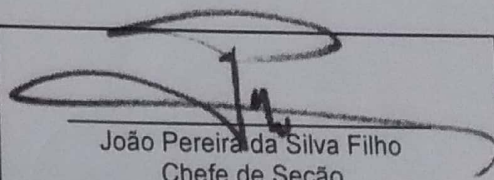
início JUROS: 28/2/2007                      valor da UFESP na data da inscrição: 14,23

AIIPM: 05000828                                  data da lavratura: 11/10/2006

Observação: multa lavrada em quantidade de UFESP's, convertida em reais na data da inscrição do débito

Emitente: Procuradoria Fiscal - EX/CI  
Procuradoria Regional: PR-5  
Data: 28/2/2007

  
Jorge Vieira Pinto Junior  
RG 26.323.250-5

  
João Pereira da Silva Filho  
Chefe de Seção

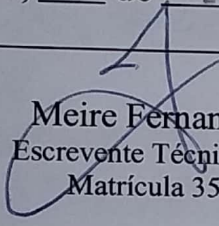
dupl. (N)

06

04  
A

## CERTIDÃO

Certifico e dou fé haver registrado o presente  
feito no livro próprio n° \_\_\_\_\_  
às fls. \_\_\_\_\_, sob n° 136/07  
Monte Mor, \_\_\_ de 26 ABR. 2007 de \_\_\_\_\_  
Eu, \_\_\_\_\_ Escr. subscrevi.

  
Meire Fernanda Silva  
Escrevente Técnico Judiciário  
Matrícula 355.077-5



**PODER JUDICIÁRIO**  
**SÃO PAULO**

Comarca de Monte Mor  
Fórum "Des. Antonio Garrigós Vinhaes"  
Ofício Único - ANEXO FISCAL

Rua João Carlos Gomes Carneiro, 12 - Jd. Guanabara- Monte Mor/SP - CEP: 13190-000 – Telefone: 3879-2322

Processo nº 136/2007 - ANEXO FISCAL

Ação: Execução Fiscal (em geral)

Requerente: FAZENDA DO ESTADO DE SAO PAULO

Requerido: CLUBE DE CAMPO SANTA CLARA DO LAGO

**MANDADO DE CITAÇÃO E PENHORA**

O(A) Doutor(a) ADJAIR DE ANDRADE CINTRA, Meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Monte Mor, Estado de São Paulo, na forma da Lei,

**MANDA**, a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente mandado, expedido nos autos de Execução Fiscal (em geral), que FAZENDA DO ESTADO DE SAO PAULO move em face de **CLUBE DE CAMPO SANTA CLARA DO LAGO**, proceda a **CITAÇÃO** do(a) executado(a), na pessoa de seu representante legal, com endereço na **Av John Boyd Dunlop, SN - km 11 - Pq Itajai - CEP: 13190-000, Monte Mor - SP**, para no prazo de **05 (cinco) dias**, pagar a dívida (R\$ 29.087,26) com os juros, multa de mora, encargos indicados na certidão da dívida ativa e petição que acompanham por cópia o presente, acrescida das custas judiciais, ou garantir a execução (art. 9º da Lei 6830/80). Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia da execução, proceda a **PENHORA** ou **ARRESTO EM BENS** do executado, tantos quantos bastem para garantia da execução na forma dos artigos 10 e 11 da Lei 6830/80, nomeie depositário, efetive a avaliação e de ciência ao(à) executado(a).

Recaindo a penhora sobre os bens, intime o cônjuge do executado(a), se casado for e intime o Oficial do Registro de Imóveis competente, para que proceda ao registro (art. 7º, IV e art. 14, I, da Lei 6830/80), a quem se fará a entrega da contrafé e cópia do termo ou auto de penhora ou arresto, com a ordem de registro (art 7º, IV e art. 14, II, da Lei 6830/80), na repartição competente para a emissão do certificado de registro, recaindo em ações, debêntures, quotas, ou qualquer título, crédito de direito societário nominativo, a entrega da contrafé far-se-à a Junta Comercial (art. 14, III).

**INTIME-SE** o depositário a não abrir mão do depósito, sem prévia autorização do Juízo, cientifique-o(a) executado(a) de que tem um prazo de 30(trinta) dias para opor embargos a execução, sob pena de presumirem aceitos pelo(a) mesmo como verdadeiros, os fatos articulados pelo exeqüente e, de que este Juízo funciona na Rua João Carlos Gomes Carneiro, 12 / Jd. Guanabara- Monte Mor/SP - CEP: 13190-000.

**CUMPRA-SE** na forma e sob as penas da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Monte Mor, em 19 de junho de 2007. Eu, \_\_\_\_\_, (HUMBERTO PUGIN JUNIOR), Escrevente, digitei, subscrevi e assino por determinação judicial.

Oficial: Vladimir

Carga: 1318

ITENS 4 e 5 DO CAPÍTULO VI DAS NORMAS DE SERVIÇO DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, TOMO I

4. É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. 4.1. As despesas em caso de transporte e depósito de bens e outras necessárias ao cumprimento de mandados, ressalvadas aquelas relativas à condução, serão adiantadas pela parte mediante depósito do valor indicado pelo oficial de justiça nos autos, em conta corrente à disposição do juízo. 4.2. Vencido o prazo para cumprimento do mandado sem que efetuado o depósito (4.1.), o oficial de justiça o devolverá, certificando a ocorrência. 4.3. Quando o interessado oferecer meios para o cumprimento do mandado (4.1), deverá desde logo especificá-los, indicando dia, hora e local em que estarão à disposição, não havendo nesta hipótese depósito para tais diligências. 5. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências.



08  
/

**PODER JUDICIÁRIO**  
**SÃO PAULO**  
**FÓRUM DA COMARCA DE MONTE MÓR**

**Processo nº 136/2007 – Anexo Fiscal**

**Requerente: Fazenda do Estado de São Paulo**

**Requerido: Clube de Campo Santa Clara do Lago**

**Carga nº 1318**

**CERTIDÃO**

Certifico e Dou Fé, Eu, Oficial de Justiça abaixo-assinado que, em cumprimento ao r. mandado retro, **dirigi-me a Av. John Boyd Dunlop, Km 11, Pq. Itajaí, Monte Mor-SP**, porém, não encontrei o representante legal da executada ali. **Monte Mor-SP, 03 de setembro de 2.007**. Certifico ainda que me **dirigi à rua Barata Ribeiro, nº 250, Jd. Guanabara, Campinas-SP** (Escritório do Clube) e, aí sendo, **CITEI A EXECUTADA, CLUBE DE CAMPO SANTA CLARA DO LAGO, na pessoa do Sr. BIAGIO GIUGNI, RNE nº W-662.633-0**, o qual de tudo tomou ciência, após a minha leitura do mandado, recebeu contrafé, cópia da inicial, cópia da C.D.A. e exarou o seu ciente retro. **Monte Mor-SP, 04 de setembro de 2.007**. Certifico ainda que **DEIXEI DE PROCEDER A PENHORA**, pois não conheço bens da executada que supram o débito exequendo, ainda, porque, tenho conhecimento que muitos bens foram arrestados, Execução Fiscal nº 139/03, desta Comarca, sendo assim, devolvo o presente mandado para que a exequente indique os bens que deseja ser(em) penhorado(s). **Monte Mor-SP, 06 de setembro de 2.007**.

O Oficial de Justiça,

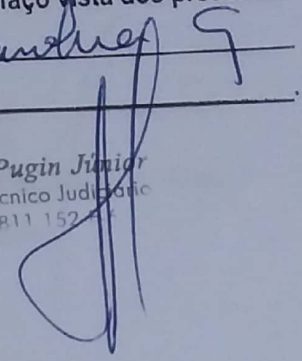
Vladimir de Barros Lobo

Mat.806.601-F-6

**VISTA**  
Aos 13/11/07, faço vista dos presentes autos a(o) Dr(a). Carolina V

Vieira

Humberto Pugin Júnior  
Escrivente Técnico Judiciário  
Matrícula 811.152



Processo Nº: 136/07

Nº CDA: .238.574

Executada: CLUBE DE CAMPO SANTA CLARA DO LAGO

IE/RG:

CNPJ/CPF: 61698494000114

Exequente: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**MM. Juiz**

A FESP requer a suspensão do processo por 60 dias, para providências administrativas.

Pede Deferimento.

Piracicaba, 06 de dezembro de 2007.



**Carolina Quaggio Vieira**

Procuradora do Estado

OAB/SP nº 245.547

**RECEBIMENTO**  
Em 13/11/07, RECEBI estes autos em cartório.

Humberto Pugin Júnior  
Escrivente Técnico Judiciário  
Matrícula 811.152



10  
[Handwritten signature]

**CONCLUSÃO**

Aos 30 de janeiro de 2008, faço estes autos conclusos a Dra.  
PATRICIA CAYRES MARIOTTI, MM. Juíza de Direito.

HUMBERTO PUGIN JUNIOR  
Escr. T. Judic.  
Matr. 811.152-F

[Handwritten signature]

1 – Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo  
requerido.

2 – Int.

Monte Mor, data supra.

[Handwritten signature]

PATRICIA CAYRES MARIOTTI  
Juíza de Direito

**RECEBIMENTO**

Aos 30 de janeiro de 2008, em Cartório recebi estes autos  
em Cartório.

HUMBERTO PUGIN JUNIOR  
Escr. T. Judic.  
Matr. 811.152-F

[Handwritten signature]



RECEBIMENTO  
CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo de suspensão da execução concedido às fls. 10.  
Monte Mor, 14 de abril de 2008.

HUMBERTO PUGIN JUNIOR  
Escr. T. Judic.  
Matr. 811.152-F

VISTA

Aos 14/04/08, faço vista dos presentes autos a(o) Dr(a), Paulo G. Vieira

Humberto Pugin Junior  
Escrevente Técnico Judiciário  
Matrícula 811.152-F.6

MM Juiz,

A FESP se manifestou por petição

Piracicaba, 23 de abril de 2008

Carolina Quaggio Vieira  
Procuradora do Estado

despacho (N)

- cargo - 3614



**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
**PR-5 PROCURADORIA REGIONAL DE CAMPINAS**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA - COMARCA DE MONTE MOR

Execução Fiscal Nº: 136/07

CDA Nº: .238.574

Executada: CLUBE DE CAMPO SANTA CLARA DO LAGO

IE/RG:

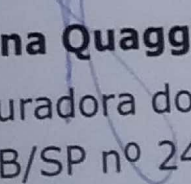
CNPJ/CGC: 61698494000114

A FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, nos autos da execução fiscal em referência, vem respeitosamente, por seu procurador que esta subscreve, requerer seja determinada a penhora on-line de contas e de ativos financeiros do devedor CLUBE DE CAMPO SANTA CLARA DO LAGO em quantia suficiente para a satisfação do crédito em questão (nos termos do artigo 655A do CPC e da da Resolução CG 21/2006), bem como a juntada de cálculo atualizado do débito.

Nestes termos,

Pede Deferimento.

Piracicaba, 23 de abril de 2008.

  
**Carolina Quaggio Vieira**  
Procuradora do Estado  
OAB/SP nº 245.547

1a  
13  
|

1189 451 PM 7442681801 MDR - 02 0062092-30

despacho (N)

1a

14  
8

## ATUALIZAÇÃO DE VALORES DA DÍVIDA ATIVA OUTROS DÉBITOS

Entrada de dados

Automático (não digitar)

Valores calculados

### ENTRADA DE DADOS

DATA DA C. M.	28/2/2007
DATA DOS JUROS	28/2/2007
DATA FINAL	30/4/2008
VALOR DO DÉBITO	28.516,92
TX. JUROS DE MORA	1,00%
HONORÁRIOS	10,00%

### DADOS CALCULADOS AUTOMATICAMENTE

UFESP - INICIAL	14,23
UFESP - FINAL	14,88
NR. MESES (JUROS)	15
TAXA JUROS ACUM.	15,00%
HONORÁRIOS	10,00%

### ATUALIZAÇÃO DA CDA

PRINCIPAL	28.516,92000000
CORREÇÃO (UFESP)	1.302,59
JUROS DE MORA	4.472,92
HONORÁRIOS	3.429,00
TOTAL	37.721,43

**CONCLUSÃO**

Aos 29 de maio de 2008, faço estes autos conclusos a Dra BRUNA CARRAFA BESSA LEVIS, MMª. Juíza de Direito.

HUMBERTO PUGIN JUNIOR  
Escr. T. Judic.  
Matr. 811.152-F

**Processo nº 136/2007 – Execução Fiscal**

- 1 – Defiro a realização da penhora on-line, conforme requerido.**
- 2 – Havendo saldo, defiro desde já a transferência do valor para conta judicial.**
- 3 - Expeça-se o necessário.**
- 4 – Int.**

**Monte Mor, data supra.**

*beir*  
**BRUNA CARRAFA BESSA LEVIS**  
**Juíza de Direito**


**RECEBIMENTO**

Aos 29 de maio de 2008, em Cartório recebi estes autos em Cartório.

HUMBERTO PUGIN JUNIOR  
Escr. T. Judic.  
Matr. 811.152-F

# Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

 Clique **aqui** para obter ajuda na configuração da impressão, e clique **aqui** para imprimir.

## Detalhes do bloqueio

<b>Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta</b> As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.	
<b>Identificação da Solicitação:</b>	20090000173282
<b>Número do Protocolo:</b>	136/2007
<b>Número do Processo:</b>	TRIB DE JUSTICA DE SAO PAULO
<b>Órgão Juízo:</b>	3822 - 1ª VARA DE MONTE MOR
<b>Solicitante do Bloqueio:</b>	BRUNA CARRAFA BESSA LEVIS
<b>Objeto/Natureza da Ação:</b>	Execução Fiscal
<b>CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:</b>	
<b>Endereço do Autor/Exeqüente da Ação:</b>	Fazenda do Estado de São Paulo

## Detalhamento de réus/executados

Para exibir os detalhes de todos os réus/executados **clique aqui**.  
Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados **clique aqui**.

51.698.494/0001-14 - CLUBE DE CAMPO SANTA CLARA DO LAGO

Total bloqueado (bloqueio original e reiteraões): R\$ 0,00 [ Quantidade atual de não respostas: 9 ]

### Respostas

Não há respostas positivas para este réu/executado

Não Respostas (exibir|ocultar)

Reiterar Não Respostas

Cancelar Não Respostas

## Detalhes para depósito judicial em caso de transferência

<b>Identificação Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:</b>	-
<b>Identificação para Depósito Judicial Caso Transferência:</b>	
<b>Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:</b>	Fazenda do Estado de São Paulo
<b>CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:</b>	
<b>Valor do Crédito Judicial:</b>	-
<b>Valor do Depósito Judicial:</b>	-
<b>Nome do usuário do juiz solicitante no sistema:</b>	EJUBP.

Conferir Ações Seleccionadas

Voltar

Utilizar Dados do Bloqueio para Criar Nova Ordem

Marcar Ordem Como Não Lida

**VISTA**

Aos 13/03/09, faço vista dos presentes autos a(o) Dr(a). Procurador do Estado

*Humberto Pugin Júnior*  
Escritor Técnico Judiciário  
Matrícula 811.152-F-6

Processo: 136/07

CDA: .238.574

Executada: CLUBE DE CAMPO SANTA CLARA DO LAGO

IE/RG:

CNPJ/CPF: 61698494000114

Exequente: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**MM. Juiz**

A FESP requer a suspensão do processo por 60 dias, para providências administrativas. Segue no verso dados da não localização de veículos em nome do executado.

Pede Deferimento.

Piracicaba, 19 de março de 2009.

*Carolina Quaggio Vieira*  
**Carolina Quaggio Vieira**

Procuradora do Estado

OAB/SP nº 245.547

**RECEBIMENTO**

Em 14/03/09 RECEBI estes autos em cartório.

*Humberto Pugin Júnior*  
Escritor Técnico Judiciário  
Matrícula 811.152-F-6

19  
↓

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
SECCIONAL DE PIRACICABA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA  
JUDICIAL DA COMARCA DE MONTE MOR/SP

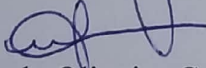
Processo nº 136/2007  
Execução Fiscal  
Executado: CLUB DE CAMPO SANTA CLARA DO LAGO

A FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, por sua  
procuradora, nos autos do processo acima indicado, vem, respeitosamente, à  
presença de Vossa Excelência, requerer a abertura de vista dos autos, bem como  
a juntada dos documentos anexos.

Termos em que,  
P.Deferimento.

Piracicaba, 06 de abril de 2009.

CAROLINA QUAGGIO VIEIRA  
Procuradora do Estado  
OAB/SP nº 245.547

  
Michelle de Oliveira Czarnecki  
Estagiária da P. G. E.  
OAB/SP 166.0642-E

Rua do Rosário, 781, Piracicaba/SP, CEP 13400-183, Fone (19) 3422-3740

TJSP 451 PAB 000420091616 MOR-02 01055537-00

TJSP 372 MOR 170420091737 01EX 01 0009251-80

20

**OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA**  
**COMARCA DE CAPIVARI, ESTADO DE SÃO PAULO**  
Rua XV de Novembro, 821 – Centro – CP 60 – CEP 13360-000 – Telefones (19) – 3492 – 5631 / 3492-5418  
E-mail: [cartimoveis@dglnet.com.br](mailto:cartimoveis@dglnet.com.br)  
**BEL. VANDERLEI ALVES DA SILVA**  
**OFICIAL**

Ofício nº 153/2009-SC

Capivari, 31 de março de 2.009.

Senhora Procuradora,

Em cumprimento ao ofício nº 73/2009, datado de 19 de março de 2.009, dessa Procuradoria, recebido por este Oficial de Registro de Imóveis em 25 de março de 2.009, protocolado sob nº **19.519**, relativamente aos autos da Execução Fiscal, processo nº 136/2007 – CDA 238.574 - 1ª Vara Judicial da comarca de Monte Mor, Estado de São Paulo, de interesse da **FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, onde figura como executado, **CLUBE DE CAMPO SANTA CLARA DO LAGO**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF), sob nº 61.698.494/0001-14, tenho a honra de encaminhar a Vossa Senhoria, respeitosamente, certidões das matrículas nºs **40.350**, e **43.020**, do livro 2-Registro Geral, relativamente a bens imóveis em nome do executado, **CLUBE DE CAMPO SANTA CLARA DO LAGO**.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Senhoria, os meus protestos de estima e consideração.

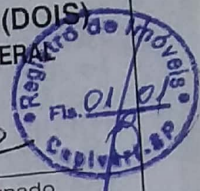
  
**VANDERLEI ALVES DA SILVA**  
**OFICIAL**



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS - COMARCA DE CAPIVARI - SP  
TELEFAX (19) 491-4521/491-5902 - CAIXA POSTAL 80 - CEP 13360-000

LIVRO N.º 2 (DOIS)  
REGISTRO GERAL

MARCELO ALMEIDA MACHADO - Oficial Designado  
REGISTRO DE IMÓVEIS - Livro N.º 2-RG



MATRÍCULA NÚMERO **40.350**

FICHA NÚMERO **01**

Oficial Designado

**MATRÍCULA NÚMERO: 40.350. IMÓVEL:** UMA ÁREA DE TERRAS, designada de "SÍTIO VISTA ALEGRE - GLEBA 1", localizada no bairro de Campo Grande, no município de Monte Mor, desta comarca de Capivari, Estado de São Paulo, com a área superficial de 72.723,80 m<sup>2</sup> (setenta e dois mil, setecentos e vinte e três metros e oitenta decímetros quadrados), ou seja, 7,27238 ha, de terras, compreendido dentro do seguinte roteiro de divisas e medidas: "tem início no marco M1A, localizado a 607,11 metros do marco M1, existente junto ao Ribeirão Progresso, ou seja, padrão inicial do Sítio Vista Alegre, sobre a direção do primeiro alinhamento deste, segue dividindo com propriedade de João Emke, na direção 56° 50' NW, e distância de 33,89 m (trinta e três metros e oitenta e nove centímetros), até o marco M2, na divisa com propriedade de Alberto Vialta; deflete à esquerda 172° 10', em rumo reto de 286,50 m (duzentos e oitenta e seis metros e cinquenta centímetros), até o marco M3, na divisa com propriedade de João Pedro Vialta, dividindo com propriedade de Alberto Vialta; deflete à direita 303° 10', na distância de 90,00 m (noventa metros), até o marco M4; deflete à esquerda 156° 15', na distância de 185,00 m (cento e oitenta e cinco metros), até o marco M5, no canto da cerca, divisando nessa face, com propriedade de João Pedro Vialta e Orlando Artem; deflete à direita 267° 35', na distância de 403,82 m (quatrocentos e três metros e oitenta e dois centímetros), até o marco M5A, confrontando nessa face com propriedade de Luiz Vialta; deflete à direita e segue 357° 35', na distância de 30,00 m (trinta metros), até o marco M5B; deflete à direita e segue a distância de 133,06 m (cento e trinta e três metros e seis centímetros), até o marco M5C; deflete à esquerda 357° 35' e segue a distância de 201,19 m (duzentos e um metros e dezenove centímetros), até o marco M1A, início desta descrição, dividindo nessas três faces, com o Sítio Vista Alegre, de propriedade de Johann Olbrzymek, fechando-se assim, o perímetro". **INSCRIÇÃO CADASTRAL:** Cadastrado no INCRA (em maior área) sob n.º 624128 002283 6, com a área total de 25,4 ha; módulo rural 6,2 ha; número de módulos rurais 3,72; módulo fiscal 10,0 ha; número de módulos fiscais 2,54, e, fração mínima de parcelamento 2,0 ha, e, inscrito na Secretaria da Receita Federal sob n.º 1626775-3. **PROPRIETÁRIO: JOHANN OLBRZYMEK**, alemão, aposentado, RNE. W104001-B-SE/DPMAF/DPF, inscrito no CPF/MF sob n.º 000.598.328-27, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n.º 6.515/77, com ANNEISE WANKE OLBRZYMEK, brasileira, aposentada, RG. n.º 3.670.318-7-SP, inscrita no CPF/MF sob n.º 599.866.468-04, residentes e domiciliados no município de Monte Mor-SP, no Sítio Vista Alegre, bairro de Campo Grande. **MATRÍCULA ANTERIOR:** n.º 23.201, do Livro 2-RG, deste cartório, datada de 29 de junho de 1.983. Capivari, 14 de dezembro de 2.000. Eu, *Quibas* (Vitor Eduardo Quibáo), auxiliar, a datilografei e assino.

*Quibas*

*Marcelo Almeida Machado*

Oficial Designado  
Escrevente Autorizada - 2ª Substituta

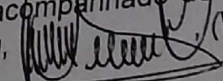
**R-1/40.350.** Por Escritura Pública de Compra e Venda de 21 de novembro de 2.000, lavrada no 1.º Tabelião de Notas local, no Livro n.º 363, fls. 389/392, protocolada sob n.º 80.385, o imóvel constante da presente matrícula, foi adquirido, pelo **CLUBE DE CAMPO SANTA CLARA DO LAGO**, com sede em Monte Mor-SP, no bairro Campo Grande, na Avenida John Boyd Dunlop, Km 13, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 61.698.494/0001-14, por compra feita à Johann Olbrzymek, com anuência de sua mulher Annelise Wanke Olbrzymek, supra qualificados, pelo preço de R\$ 86.000,00 (oitenta e seis mil reais). Consta do título, que a Declaração sobre Operação Imobiliária-DOI foi emitida pelo referido Tabelião. Valor Venal: R\$ 85.894,25 (oitenta e cinco mil, oitocentos e noventa e quatro reais e vinte e cinco centavos) proporcional. **MICROFILME:** n.º 79.753. Capivari, 14 de dezembro de 2.000. Eu, *Quibas* (Vitor Eduardo Quibáo), auxiliar, a datilografei e assino.

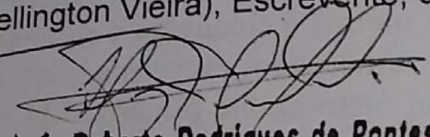
*Quibas*

*Marcelo Almeida Machado*

Oficial Designado  
Escrevente Autorizada - 2ª Substituta

(Continuação do anverso da Ficha n.º 01, da matrícula n.º 40.350)

AV.2/40.350. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. O Ministério Público do Estado de São Paulo requereu perante o Juízo de Direito da Vara Distrital de Monte Mor, desta comarca de Capivari, Estado de São Paulo, CLUBE DE CAMPO SANTA CLARA DO LAGO, inscrita no CNPJ/MF. sob n.º 61.698.494/0001-14; (2) SOCIEDADE RECREATIVA E ESPORTIVA CAMPO GRANDE, inscrita no CNPJ/MF. sob n.º 54.667.043/0001-54; (3) BIÁGIO GIUGNI, portador do RNE-W n.º 662633.0, inscrito no CPF/MF. sob n.º 001.653.448-49; (4) ANTONIO PEDRO AMÉRICO MORONI, portador do RNE-W n.º 446551-W, inscrito no CPF/MF. sob n.º 023.131.068-45; e, (5) RICARDO CLETO GIUGNI, portador do RG. n.º 20.624.474-9, inscrito no CPF/MF. sob n.º 154.996.178-05, tendo por objeto o imóvel constante da presente matrícula, o qual foi adquirido pela requerida indicada no item "1" supra, conforme registro de matrícula n.º 30.451, deste Oficial de Registro de Imóveis e Anexos, tudo conforme consta do Mandado Judicial de 13 de abril de 2.004, assinado pelo Meritíssimo Juiz de Direito Substituto da Vara Distrital de Monte Mor, desta comarca, Dr. Fábio Henrique Falcone Garcia, expedido no referido processo n.º 256/04 - Cartório do Ofício Judicial - Seção Cível da referida Vara, protocolado sob n.º 91.865, acompanhado do Ofício n.º 563/04.HPJ. MICROFILME: n.º 89.339. Capivari, 10 de maio de 2.004. Eu,  (Wellington Vieira), Escrevente, digitei e assino.

  
Luis Roberto Rodrigues de Pontes  
Substituto do Oficial

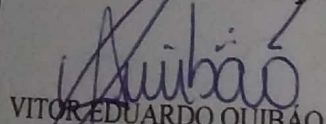
OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURIDICA DE CAPIVARI - SP  
OFICIAL - VANDERLEI ALVES DA SILVA

**CERTIDÃO**

CERTIFICA e dá fé, que a presente cópia é reprodução autêntica da ficha a que se refere, extraída nos termos do art. 19, parágrafo 1º da Lei n.º 6.015, de 31/12/73. NADA MAIS constando na aludida ficha, com referência ao imóvel matriculado.

Protocolo n.º 19519  
Capivari, 31 de março de 2009.

Guia 061/AB

  
VITOR EDUARDO QUIBÁO  
SUBSTITUTO DO OFICIAL

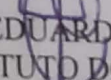
**OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE**  
Vitor Eduardo Quibáo  
Substituto do Oficial  
CAPIVARI-S.P.

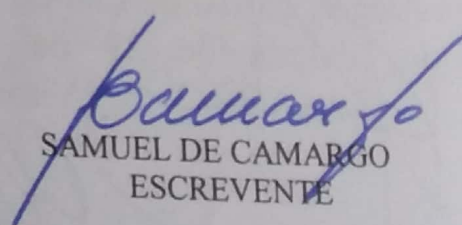
**EMOLUMENTOS**

Ao Oficial...R\$\*\*\*\*\*  
Ao Estado...R\$\*\*\*\*\*  
Ao Ipesp....R\$\*\*\*\*\*  
Tribunal....R\$\*\*\*\*\*  
Reg.Civil...R\$\*\*\*\*\*  
Total.....R\$\*\*\*\*\*

**ISENTA DE CUSTAS E EMOLUMENTOS**

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE CAPIVARI - SP.

  
VITOR EDUARDO QUIBÁO  
SUBSTITUTO DO OFICIAL

  
SAMUEL DE CAMARGO  
ESCREVENTE

22

**OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS - COMARCA DE CAPIVARI-SP**

FONE-FAX (19) 3492-5418/3492-5631

CAIXA POSTAL 60

CEP 13360-000

**LIVRO Nº 2 (DOIS)  
REGISTRO GERAL**

**Bel. Vanderlei Alves da Silva - Oficial**  
REGISTRO DE IMÓVEIS - Livro nº 2 - RG



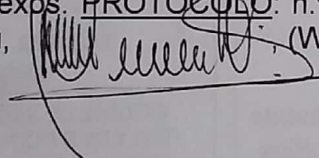
Oficial

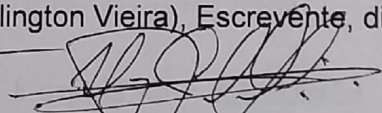
MATRÍCULA  
NÚMERO

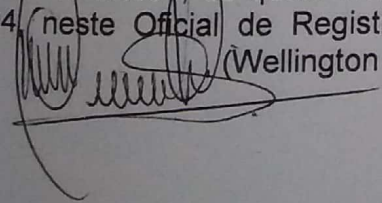
**43.020**

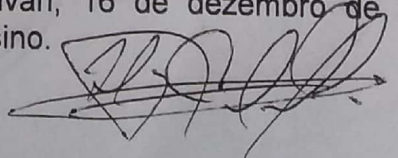
FICHA  
NÚMERO

**01**

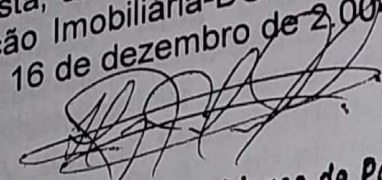
**MATRÍCULA NÚMERO: 43.020. IMÓVEL:** UM SÍTIO denominado "**VISTA ALEGRE - GLEBA B**", localizado no Bairro de Campo Grande, município de Monte Mor, desta comarca de Capivari, Estado de São Paulo, com a área superficial de 66.513,00 m<sup>2</sup> (sessenta e seis mil, quinhentos e treze metros quadrados), ou seja, 6,6513 ha, compreendido dentro do seguinte roteiro de medidas e confrontações: "Inicia-se num marco denominado "**M6B**", ponto este localizado num vértice, dividindo-o com o Sítio Vista Alegre - Gleba A, de propriedade de Johann Olbrzymek, e com propriedade de João Emke; daí, segue em divisa de propriedade de João Emke, na direção de 56° 50' NW e distância de 310,97 m (trezentos e dez metros e noventa e sete centímetros), até o marco "**M1A**", na divisa com o Sítio Vista Alegre Gleba 1, de propriedade do Clube de Campo Santa Clara do Lago; deflete à esquerda 177° 35', na distância de 201,19 m (duzentos e um metros e dezenove centímetros), até o marco "**M5C**"; deflete a direita 267° 35', na distância de 133,06 m (cento e trinta e três metros e seis centímetros), até o marco "**M5B**"; deflete à esquerda 177° 35' na distância de 30,00 (trinta metros) até o marco "**M5A**", confrontando nessas faces, com o Sítio Vista Alegre - Gleba 1, de propriedade do Clube de Campo Santa Clara do Lago; deflete à direita 267° 35' e distância de 175,99 m (cento e setenta e cinco metros e noventa e nove centímetros), até o marco "**M6A**", confrontando com a propriedade de Luiz Vialta; daí, deflete à direita e segue com o rumo de 60° 29' 51" SW, na distância de 236,00 m (duzentos e trinta e seis metros), até o ponto "**M6B**", início da descrição, confrontando com o Sítio Vista Alegre - Gleba A, de propriedade de Johann Olbrzymek, fechando-se assim o polígono". **PROPRIETÁRIO: JOHANN OLBRZYMEK**, alemão, com permanência legal no país, industriário, RNE. W104001-B-SE/DPMF/DPF, inscrito no CPF/MF. sob n.º 000.598.328-27, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n.º 6.515/77, com ANNEISE WANKE OLBRZYMEK, brasileira, aposentada, RG/SSP/SP. n.º 3.670.318-7, inscrita no CPF/MF. sob n.º 599.866.468-04, residente na cidade de Monte Mor-SP. **REGISTROS ANTERIORES:** Transcrição n.º 17.726, do Livro 3-AP, datada de 02 de maio de 1.966; e, matrícula n.º 23.201, do Livro 2-RG, datada de 29 de junho de 1.983; registros n.ºs 1 e 2, desta mesma matrícula, datadas de 29 de junho de 1.983, ambas deste Oficial de Registro de Imóveis e Anexos. **PROTOCOLO:** n.º 93.791. **MICROFILME:** n.º 90.615. Capivari, 16 de dezembro de 2.004. Eu,  (Wellington Vieira), Escrevente, digitei e assino.

  
**Luis Roberto Rodrigues de Pontes**  
Substituto do Oficial

**AV.1/43.020. EX OFFICIO.** O imóvel constante da presente matrícula, encontra-se cadastrado no INCRA juntamente com o imóvel objeto da matrícula n.º 43.019, do Livro 2-RG, deste Oficial de Registro de Imóveis e Anexos, sob n.º 624.128.002.283.6, com os seguintes dados: Denominação do Imóvel Rural: Sítio Vista Alegre; Município Sede do Imóvel Rural: Monte Mor-SP; Nome do Detentor: Johann Olbrzymek; Nacionalidade do Detentor: Estrangeira; Área Total: 18,1 ha; módulo rural: 2,0 ha; número de módulos rurais: 9,10; módulo fiscal: 10,0 ha; número de módulos fiscais: (coluna em branco); e, Fração Mínima de Parcelamento: 2,0 ha, conforme consta de cópia autenticada do Certificado de Cadastro de Imóvel Rural (CCIR-2000/2001/2002), sob n.º 05069682020, e inscrito na Secretaria da Receita Federal sob n.º 1626775-3, conforme consta de cópia autenticada do Recibo de Entrega da Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR/2004, os quais encontram-se microfilmados sob n.º 90.615, em 16 de dezembro de 2.004, neste Oficial de Registro de Imóveis e Anexos. Capivari, 16 de dezembro de 2.004. Eu,  (Wellington Vieira), Escrevente, digitei e assino.

  
**Luis Roberto Rodrigues de Pontes**

**CONTINUAÇÃO DO ANVERSO**

R.2/43.020. Por escritura pública de compra e venda de 25 de junho de 2.004, lavrada no Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Elias Fausto-SP, no Livro n.º 090, págs. 284/288, protocolada sob n.º 93.791, instruída de requerimento datado de 16 de novembro de 2.004, firmado nesta cidade, por Biágio Giugni e Ricardo Cleto Giugni, com firmas reconhecidas, o imóvel constante da presente matrícula, foi adquirido pelo **CLUBE DE CAMPO SANTA CLARA DO LAGO**, com sede no município de Monte Mor-SP, na Avenida John Boyd Dunlop, Km 13, Bairro Campo Grande, inscrito no CNPJ/MF. sob n.º 61.698.494/0001-14, por compra feita a JOHANN OLBRZYMEK, industrial aposentado, com o consentimento de sua mulher ANNELEISE WANKE OLBRZYMEK, do lar, retro qualificados, residentes e domiciliados no município de Monte Mor-SP, no Sítio Vista Alegre, Bairro Campo Grande, pelo preço de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais). Consta, ainda, do título, que foi emitida pelo aludido Tabelião de Notas, a Declaração sobre Operação Imobiliária-DOI. Valor venal proporcional: R\$ 110.242,54. **MICROFILME**: n.º 90.615. Capivari, 16 de dezembro de 2.004. Eu,  (Wellington Vieira), Escrevente, digitei e assino.

**Luis Roberto Rodrigues de Pontes**  
Substituto do Oficial

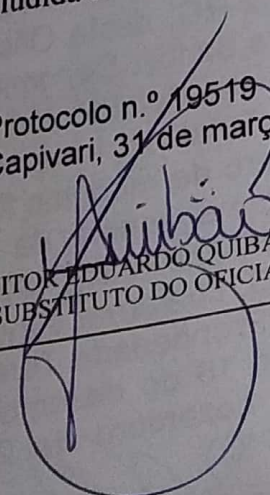
OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURIDICA DE CAPIVARI - SP  
OFICIAL - VANDERLEI ALVES DA SILVA

**CERTIDÃO**

**CERTIFICA** e dá fé, que a presente cópia é reprodução autêntica da ficha a que se refere, extraída nos termos do art. 19, parágrafo 1º da Lei n.º 6.015, de 31/12/73. **NADA MAIS** constando na aludida ficha, com referência ao imóvel matriculado.

Protocolo n.º 19519  
Capivari, 31 de março de 2009.

Guia 061/AB

  
VITOR EDUARDO QUIBÁO  
SUBSTITUTO DO OFICIAL

**OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE CAPIVARI-S.P.**  
Vitor Eduardo Quibáo  
Substituto do Oficial

EMOLUMENTOS	
Ao Oficial...	R\$*****
Ao Estado...	R\$*****
Ao Ipesp...	R\$*****
Tribunal...	R\$*****
Reg.Civil...	R\$*****
Total.....	R\$*****

**ISENTA DE CUSTAS E EMOLUMENTOS**

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURIDICA DE CAPIVARI - SP.

  
VITOR EDUARDO QUIBÁO  
SUBSTITUTO DO OFICIAL

  
SAMUEL DE CAMARGO  
ESCREVENTE

24  
+

**CONCLUSÃO**

Aos 15 de julho de 2009, faço estes autos conclusos a Dra.  
BRUNA CARRAFA BESSA LEVIS, MMª Juíza de Direito.

HUMBERTO PUGIN JUNIOR  
Escr. T. Judic.  
Matr. 811.152-F

*Processo 136/2007 – Execução Fiscal*

**1 – Expeça-se mandado de penhora, após, intime-se executado da penhora realizada, bem como do prazo para oferecimento de embargos.**

**2 – Int.**

**Monte Mor, data supra.**

*BUB*  
**BRUNA CARRAFA BESSA LEVIS**  
**Juíza de Direito**

**RECEBIMENTO**

Aos 15 de julho de 2009, em Cartório recebi estes autos em Cartório.

HUMBERTO PUGIN JUNIOR  
Escr. T. Judic.  
Matr. 811.152-F



**PODER JUDICIÁRIO  
SÃO PAULO**

Comarca de Monte Mor  
Fórum "Des. Antonio Garrigós Vinhaes"  
Ofício Único - Seção Anexo Fiscal  
R. João Carlos Gomes Carneiro, 12 - Monte Mor - SP - Tel. 3879-2322

PROV. 03/01: 4) É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. 5) A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante a apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências."

**MANDADO DE PENHORA E INTIMAÇÃO**

A Exma Sra Dra BRUNA CARRAFA BESSA LEVIS, MMª Juíza de Direito da Primeira da Comarca de Monte Mor, Estado de São Paulo, na forma da lei, etc.

Pelo presente, expedido nos autos do processo nº 136/07, ação de **EXECUÇÃO FISCAL**, onde figura como exeqüente **FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO** e executado **CLUBE DE CAMPO SANTA CLARA DO LAGO**.

**MANDA** a qualquer um dos Oficiais de Justiça deste Juízo, ao qual, for este apresentado, estando devidamente assinado, expedido nos autos supra, que no cumprimento do presente, dirija-se nesta Comarca, onde possa ser encontrado e, ai sendo, **PROCEDA** com as formalidades legais a **PENHORA E AVALIAÇÃO** sobre o imóvel indicado pela exeqüente, conforme cópia da matrícula que segue anexo. Efetivada a penhora **INTIME** o executado **CLUBE DE CAMPO SANTA CLARA DO LAGO**, na pessoa de seu representante legal, com endereço à Av. John Boyd Dunlop, Km. 11, Pq. Itajaí, Monte Mor - SP, ou Rua Barata Ribeiro, nº 250, Jardim Guanabara, Campinas - SP, da penhora realizada, bem como, de que o prazo para oferecimento de **EMBARGOS** é de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora.

CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da lei. NADA MAIS. Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Monte Mor, Estado de São Paulo, aos 22 de julho de 2009. Eu, \_\_\_\_\_ (HUMBERTO PUGIN JUNIOR), Escrevente, digitei, conferi.

Oficial:



**PODER JUDICIÁRIO  
SÃO PAULO**

Comarca de Monte Mor  
Fórum "Des. Antonio Garrigós Vinhaes"  
Ofício Único - Seção Anexo Fiscal  
R. João Carlos Gomes Carneiro, 12 - Monte Mor - SP - Tel. 3879-2322

27  
J

PROV. 03/01: 4) É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. 5) A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante a apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências."

**MANDADO DE PENHORA E INTIMAÇÃO**

A Exma Sra Dra BRUNA CARRAFA BESSA LEVIS, MMª Juíza de Direito da Primeira da Comarca de Monte Mor, Estado de São Paulo, na forma da lei, etc.

Pelo presente, expedido nos autos do processo nº **136/07**, ação de **EXECUÇÃO FISCAL**, onde figura como exeqüente **FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO** e executado **CLUBE DE CAMPO SANTA CLARA DO LAGO**.

**MANDA** a qualquer um dos Oficiais de Justiça deste Juízo, ao qual, for este apresentado, estando devidamente assinado, expedido nos autos supra, que no cumprimento do presente, dirija-se nesta Comarca, onde possa ser encontrado e, ai sendo, **PROCEDA** com as formalidades legais a **PENHORA E AVALIAÇÃO** sobre o imóvel indicado pela exeqüente, conforme cópia da matricula que segue anexo. Efetivada a penhora **INTIME** o executado **CLUBE DE CAMPO SANTA CLARA DO LAGO**, na pessoa de seu representante legal, com endereço à Av. John Boyd Dunlop, Km. 11, Pq. Itajaí, Monte Mor - SP, ou Rua Barata Ribeiro, nº 250, Jardim Guanabara, Campinas - SP, da penhora realizada, bem como, de que o prazo para oferecimento de **EMBARGOS** é de **30 (trinta) dias**, contados da intimação da penhora.

CUMPRASE, na forma e sob as penas da lei. NADA MAIS. Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Monte Mor, Estado de São Paulo, aos 22 de julho de 2009. Eu, \_\_\_\_\_ (HUMBERTO PUGIN JUNIOR), Escrevente, digitei, conferi.

Oficial: *UJAO*

Carga: *9539*

*Dev. 05/10/09*



28  
|

**PODER JUDICIÁRIO**  
**São Paulo**  
**Fórum da Comarca de Monte Mor**

**Processo de Ordem nº 136/2007 – Execução Fiscal**  
**Requerente: Fazenda do Estado de São Paulo**  
**Requerido: Clube de Campo Santa Clara do Lago**  
**Carga nº 953**

**CERTIDÃO**

que, em cumprimento ao r. mandado retro, sendo exíguo o número de Oficiais de Justiça, nesta Comarca, desproporcional ao número de Processos e devido ao acúmulo invencível de mandados, a que não dei causa e, como conseqüência, a falta de tempo hábil, dirigi-me, nesta data, à rua Barata Ribeiro, nº 250, Jd. Guanabara, Campinas-SP e, aí sendo, primeiramente, fui atendido pela Secretária, Camila Pompeu, a qual alegou que o Sr. Ricardo Cleto Giugni, o Sr. Marcos Alberto Silva e o Sr. Biagio Giugni haviam saído para o almoço e que eles não tinham horário para chegar, então, informei-lhe, após minha identificação, que deveria proceder à penhora do imóvel, sendo franqueada a minha entrada. Passado alguns minutos, apareceu o Sr. Ricardo Cleto Giugni, o Sr. Marcos Alberto Silva e o Sr. Biagio Giugni, sendo que após identificar-me e, aí sendo, PROCEDI A PENHORA/ESTIMATIVA DO IMÓVEL, CONFORME AUTO QUE SEGUE EM ANEXO. FEITA A PENHORA, INTIMEI A EXECUTADA, CLUBE DE CAMPO SANTA CLARA DO LAGO, NA PESSOA DO SR. BIAGIO GIUGNI E DO SR. RICARDO CLETO GIUGNI PARA, QUERENDO, OFERECEREM EMBARGOS, NO PRAZO LEGAL. CERTIFICO AINDA QUE NOMEEI O SR. BIAGIO GIUGNI E O SR. RICARDO CLETO GIUGNI COMO FIEIS DEPOSITÁRIOS DO IMÓVEL, PORÉM, ESTES RECUSARAM O ENCARGO e alegaram que foram orientados, pelo advogado, a não assinar nada, sendo que o Sr. Ricardo Cleto Giugni informou-me que a Sociedade Recreativa e Esportiva Campo Grande encontra-se interdita, pelo proc. nº 351/2009-1ª Vara Cível, desta Comarca e como foi orientado, por seu advogado, a não assinar nada, passo a descrevê-los: Biagio Giugni, branco, disse que seu RNE é 662633-0, com aproximadamente 1,76 m de altura, magro, usava bengala, com dificuldade para se locomover, cabelos curtos, grisalhos, não usava barba e nem bigode, aparentando ter mais de 70 anos de idade. Ricardo Cleto Giugni, filho de Biagio Giugni, branco, brasileiro, com aproximadamente 1,78 m de altura, de cabelos castanhos, olhos castanhos, não usava barba e nem bigode, de por médio, disse-me que seu RG é nº 20.627.474-9, trajava camisa azul, calça jeans. Monte Mor-SP, 15 de dezembro de 2009.

O Oficial de Justiça,

  
Vladimir de Barros Lobo





PODER JUDICIÁRIO  
SÃO PAULO

**AUTO DE PENHORA**

Processo n.º 136.407 EX FISCAL FAS ATIV ANEXO VARA CÍVEL

Aos 15 dias do mês de DEZEMBRO do ano de 2009

nesta CIDADE DE CAMPINAS R. BASTA

expedido na ação de Execução Fiscal

que move a Fazenda do Estado de São Paulo o qual  
pela qual procedemos Clube de Campo Santa Clara do Lago de bens abaixo descritos:

1 (UM) IMÓVEL MATRÍCULA NÚMERO: 43.020 IMÓVEL:

UM SÍTIO DENOMINADO "VISTA ALÉGR - GLEBA B",

LOCALIZADO NO BAIRRO DE CAMPO GRANDE, MUNICÍPIO

DE MONTE MOR, DESTA COMARCA, ESTADO DE SÃO

PAULO, COM ÁREA SUPERFICIAL DE 66.513,00 M<sup>2</sup>

OU SEJA, 6,6513 HA, COMPREENSIVO

ABSENTA E SEIS MIL, QUINHENTOS E TRÊS METROS

QUADRADOS), OU SEJA, 6,6513 HA, COMPREENSIVO

ABSENTA E SEIS MIL, QUINHENTOS E TRÊS METROS

QUADRADOS), OU SEJA, 6,6513 HA, COMPREENSIVO

ABSENTA E SEIS MIL, QUINHENTOS E TRÊS METROS

QUADRADOS), OU SEJA, 6,6513 HA, COMPREENSIVO

ABSENTA E SEIS MIL, QUINHENTOS E TRÊS METROS

QUADRADOS), OU SEJA, 6,6513 HA, COMPREENSIVO

ABSENTA E SEIS MIL, QUINHENTOS E TRÊS METROS

QUADRADOS), OU SEJA, 6,6513 HA, COMPREENSIVO

ABSENTA E SEIS MIL, QUINHENTOS E TRÊS METROS

QUADRADOS), OU SEJA, 6,6513 HA, COMPREENSIVO

ABSENTA E SEIS MIL, QUINHENTOS E TRÊS METROS

QUADRADOS), OU SEJA, 6,6513 HA, COMPREENSIVO

Feito(a) penhora nomeei como fiel depositário(a) sem

O SR. BIAGIO GIUGNI,

O SR. RICARDO CLETO GIUGNI

que aceitando o encargo, bem e fielmente prometeu

cumpri-lo, cientificando-o eu, Oficial de Justiça, que não deverá abrir mão do depósito,

sem prévia autorização do MM. JUIZ DE DIREITO DA Anexo VARA CÍVEL DESTA COMARCA,

na forma e sob as penas da lei. Em seguida lavrei este auto, que lido e achado

conforme, é assinado por mim, Oficial de Justiça e pelo depositário, que recebeu a cópia.

O OFICIAL DE JUSTIÇA Admiral de Barros Lobo

NA DIVISA COM O SÍTIO VISTA ALBERE GUBA 1, DE  
propriedade do clube de Campo SANTA CLARA DO  
LAGO; deflete à esquerda  $177^{\circ}35'$ , NA DISTÂNCIA  
de 201,19 M (DUZENTOS e UM METROS e NOVE  
CENTÍMETROS), ATÉ O MARCO "M5C", de  
FLUTE A DIREITA  $267^{\circ}35'$ , NA DISTÂNCIA de 133,00  
M (CENTO e TRINTA e TRÊS METROS e SEIS CENTÍME-  
TROS), ATÉ O MARCO "M5B"; deflete à ESQUERDA  
 $177^{\circ}35'$  NA DISTÂNCIA de 30,00 (TRINTA METROS)  
ATÉ O MARCO "M5A", CONFRONTANDO NESTAS FACES,  
COM O SÍTIO VISTA ALBERE - GUBA 1, de propriedade  
do clube de Campo SANTA CLARA DO LAGO; deflete  
à DIREITA  $267^{\circ}35'$  e DISTÂNCIA de 15,99 M (CENTO  
e SETENTA e CINCO METROS e NOVENTA e NOVE CENTÍ-  
METROS). ATÉ O MARCO "M6A", CONFRONTANDO COM  
A propriedade de Luiz VIALTA; daí, deflete à  
DIREITA e segue com o RUMO de  $60^{\circ}29'51''$  SW,  
NA DISTÂNCIA de 236,00 (DUZENTOS e TRINTA e  
SEIS METROS), ATÉ O PONTO "M6B", INÍCIO DA  
DESCRIBÇÃO, CONFRONTANDO COM O SÍTIO VISTA  
ALBERE - GUBA A, de propriedade de JOHANN  
OLBRZYMEK, fechou-se ASSIM O POLÍGONO.  
ESTIMO O IMÓVEL DESCRITO ACIMA e NO  
ANVERSO em R\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL  
REAIS). NADA MAIS.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé haver apensado a estes autos os embargos oferecidos pelo executado Clube de Campo Santa clara do Lago TEMPESTIVAMENTE.

Monte Mor, 23 de setembro de 2010.

HUMBERTO PUGIN JUNIOR

Escr. T. Judic.

Matr. 811.152-F



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MONTE MOR

FORO DE MONTE MOR

1ª VARA

RUA JOÃO CARLOS GOMES CARNEIRO, 12, Monte Mor-SP - CEP  
13190-000

32

## SENTENÇA

Processo nº: 0000305-86.2010.8.26.0372  
Classe – Assunto: Embargos À Execução Fiscal - Extinção da Execução  
Embargante: Clube de Campo Santa Clara do Lago  
Embargado: Fazenda do Estado de Sao Paulo

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Gustavo Nardi

### Vistos.

**CLUBE DE CAMPO SANTA CLARA DO LAGO** opôs **EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL** em face de **FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO** alegando, em síntese, a falta de título para aparelhar a execução e impugnando a avaliação do bem penhorado (fls. 02/13). Documentos às fls. 14/86.

Citada, a embargada apresentou impugnação, rechaçando os argumentos apresentados, reafirmando a necessidade da licença ambiental (fls. 93/98). Documentos às fls. 99/111.

### É o relatório.

### Fundamento e Decido.

Autorizado pelo teor do artigo 17, parágrafo único, da lei 6.830/80, passo ao julgamento antecipado do presente pedido, uma vez que não há necessidade de produção de outras provas, por versarem os presentes embargos sobre matéria de direito.

Pois bem, a execução fiscal gira em torno da cobrança de multa aplicada pela CETESB, por ter implantado e estar em ocupação um núcleo habitacional, em área própria do empreendimento, sem as devidas licenças ambientais.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MONTE MOR

FORO DE MONTE MOR

1ª VARA

RUA JOÃO CARLOS GOMES CARNEIRO, 12, Monte Mor-SP - CEP  
13190-000

31

Sem razão a embargante.

Com efeito, o art. 58, inciso I da Lei Estadual nº 997/76, Regulamentada pelo Decreto nº 8468/76 determina que os loteamentos dependerão de prévia licença ambiental.

Pois bem, alega a embargante não constituir loteamento, mas tão somente um clube de campo.

Ora, analisando a documentação apresentada pela embargante, é de fato possível depreender que Clube de Campo Santa Clara do Lago de fato iniciou suas atividades em 3 de abril de 1996 (fls. 42) como se clube campestre fosse, entretanto, com o passar dos anos, sua atividade social foi se desvirtuando até que se transformou em um loteamento habitacional irregular por não atender às exigências legais.

E tal conclusão é possível quando se analisa o Estatuto Social (03/04/1996) e o Relatório de Inspeção Ambiental que deu origem ao Auto de Imposição de Multa realizado em 12/01/2006, que dá conta que a embargante compreende "loteamento o qual se encontra em plena ocupação, com construções novas em seu interior." (fls. 129).

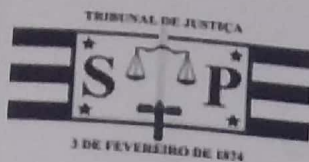
Vale ressaltar que antes da imposição da multa pela CETESB, foi dado ao embargante a oportunidade de "paralisar a ocupação do empreendimento, até a obtenção das devidas licenças ambientais, sob pena de sofrer as demais sanções legais cabíveis" (fls. 131), a qual não foi atendida, gerando, portanto, a imposição da multa pela qual se vê executada.

Desta feita, conclui-se pela higidez do título executivo que embasou a ação fiscal, sendo indiscutível a necessidade de prévia licença ambiental como instrumento de manutenção de um meio ambiente ecologicamente equilibrado, que é um direito difuso constitucionalmente previsto no art. 225, "caput".

Outrossim, fica igualmente afastada a alegação da embargante

Para acessar os autos processuais, acesse o site [www.tjsp.jus.br](http://www.tjsp.jus.br), informe o processo 0000305-86.2010.8.26.0372 e o

...CUSTAVO NARDI.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE MONTE MOR  
FORO DE MONTE MOR  
1ª VARA  
RUA JOÃO CARLOS GOMES CARNEIRO, 12, Monte Mor-SP - CEP  
13190-000

39

### MANDADO DE CONSTATAÇÃO E REAVALIAÇÃO

Processo nº: 0001609-28.2007.8.26.0372 nº Ordem/controle: 136/2007  
Classe – Assunto: Execução Fiscal - Multas e demais Sanções  
Requerente: Fazenda do Estado de São Paulo  
Requerido: Clube de Campo Santa Clara do Lago  
Oficial de Justiça: \*  
Mandado nº: 372.2013/004646-8

#### Endereço a ser diligenciado:

Av John Boyd Dunlop, SN, km 11, Pq Itajai - CEP 13190-000, Monte Mor-SP  
Rua Barata Ribeiro, nº 250, Jardim guanabara, Campinas-SP

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 1ª Vara do Foro de Monte Mor, Dr(a). Gustavo Nardi, na forma da lei,

**MANDA** a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, DIRIJA-SE ao endereço supra e PROCEDA à

**CONSTATAÇÃO e REAVALIAÇÃO** do(s) bem(ns) penhorado(s), conforme cópia do auto de penhora que por cópia segue anexo, intimando-se, ainda, a executada na pessoa de seu representante legal, da reavaliação realizada.

**CUMPRA-SE**, observadas as formalidades legais. Monte Mor, 21 de novembro de 2013.

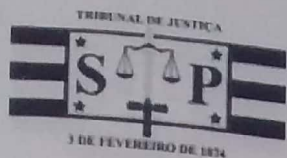
**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

*Nos termos do Prov. 3/2001 da CGJ, fica constando o seguinte: "4. É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. 4.1. As despesas em caso de transporte e depósito de bens e outras necessárias ao cumprimento de mandados, ressalvadas aquelas relativas à condução, serão adiantadas pela parte mediante depósito do valor indicado pelo oficial de justiça nos autos, em conta corrente à disposição do juízo. 4.2. Vencido o prazo para cumprimento do mandado sem que efetuado o depósito (4.1.), o oficial de justiça o devolverá, certificando a ocorrência. 4.3. Quando o interessado oferecer meios para o cumprimento do mandado (4.1.), deverá desde logo especificá-los, indicando dia, hora e local em que estarão à disposição, não havendo nesta hipótese depósito para tais diligências. 5. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências." Texto extraído do Cap. VI, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça.*

**Advertência:** Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio; Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos. Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela; Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.

Para acessar os autos processuais, acesse o site [www.tjsp.jus.br](http://www.tjsp.jus.br), informe o processo 0001609-28.2007.8.26.0372 e o código AC00000007L91.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MONTE MOR

FORO DE MONTE MOR

1ª VARA

RUA JOÃO CARLOS GOMES CARNEIRO, 12, Monte Mor-SP - CEP 13190-000

41

**MANDADO DE CONSTATAÇÃO E REAVALIAÇÃO**

Processo nº: 0001609-28.2007.8.26.0372 nº Ordem/control: 136/2007  
Classe – Assunto: Execução Fiscal - Multas e demais Sanções  
Requerente: Fazenda do Estado de São Paulo  
Requerido: Clube de Campo Santa Clara do Lago  
Oficial de Justiça: \* *Madim*  
Mandado nº: 372.2013/004646-8

**Endereço a ser diligenciado:**

Av John Boyd Dunlop, SN, km 11, Pq Itajai - CEP 13190-000, Monte Mor-SP  
Rua Barata Ribeiro, nº 250, Jardim guanabara, Campinas-SP

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 1ª Vara do Foro de Monte Mor, Dr(a). Gustavo Nardi, na forma da lei,

**MANDA** a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, DIRIJA-SE ao endereço supra e PROCEDA à

**CONSTATAÇÃO e REAVALIAÇÃO** do(s) bem(ns) penhorado(s), conforme cópia do auto de penhora que por cópia segue anexo, intimando-se, ainda, a executada na pessoa de seu representante legal, da reavaliação realizada.

**CUMPRA-SE**, observadas as formalidades legais. Monte Mor, 21 de novembro de 2013.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Nos termos do Prov. 3/2001 da CGJ, fica constando o seguinte: "4. É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. 4.1. As despesas em caso de transporte e depósito de bens e outras necessárias ao cumprimento de mandados, ressalvadas aquelas relativas à condução, serão adiantadas pela parte mediante depósito do valor indicado pelo oficial de justiça nos autos, em conta corrente à disposição do juízo. 4.2. Vencido o prazo para cumprimento do mandado sem que efetuado o depósito (4.1.), o oficial de justiça o devolverá, certificando a ocorrência. 4.3. Quando o interessado oferecer meios para o cumprimento do mandado (4.1.), deverá desde logo especificá-los, indicando dia, hora e local em que estarão à disposição, não havendo nesta hipótese depósito para tais diligências. 5. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências." Texto extraído do Cap. VI, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça.  
**Advertência:** Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.



X *Tina Maria B. A. GADAY* (Gerente Administrativa)  
RG: 25.552.837 - 1 - SSP/S.P.  
27/02/2014

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RAFAEL IMBRUNITO FLORES. Para acessar os autos processuais, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o processo 0001609-28.2007.8.26.0372 e o código AC00000007L91.



# AUTO DE Constatação e Reavaliação

Processo n.º \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
n.º 000 1609-28.2007.8.26.0372 1ª VARA CÍVEL / JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Aos 26 dias do mês de novembro do ano de 2014

, nesta cidade de Monte Mor do ano de 2014  
Dunlop s/n.º, Km 11, Pq Itajai, Av. John Boyd

eu, Oficial de Justiça infra-assinado, a fim de dar cumprimento ao Respeitável mandado junto,

expedido na ação de Execução Fiscal - multas e demais lançamentos  
que Tribuna do Estado de São Paulo

move a Clube de Campo Santa Clara do Japo  
pela qual procedemos a constatação e reavaliação de bens abaixo descritos:

1 (um) imóvel matricule número: 43 020. Imóvel:  
Um sítio denominado "Sítio Aliquê" - "Gleba B", localizada no Bairro de Campo Grande, município de Monte Mor, desta Comarca, Estado de São Paulo, com a área superficial de 66.513,00 m<sup>2</sup> (sessenta e seis mil, quinhentos e treze metros quadrados), ou seja, 6,6513 ha, compreendido dentro do seguinte roteiro de medidas e confrontações: início - se num marco denominado "M6B", ponto este localizado num vértice, dividindo-o com o Sítio Sítio Aliquê - Gleba A, de propriedade de Johann Olbrymehl, e com propriedade de João Emílio da Silva, segue, em direção de propriedade de João Emílio da Silva (na direção de 56° 50' NW e distância de 310,97 (trezentos e dez metros e noventa e sete)

Feito(a) constatação e reavaliação nomeei como fiel depositário(a) segue

\_\_\_\_\_ ; que aceitando o encargo, bem e fielmente prometeu cumprir-lo, cientificando-o eu, Oficial de Justiça, que não deverá abrir mão do depósito, sem prévia autorização do MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DESTA COMARCA, na forma e sob as penas da lei. Em seguida lavrei este auto, que lido e achado conforme, é assinado por mim, Oficial de Justiça e pelo depositário, que recebeu a cópia.

O OFICIAL DE JUSTIÇA [Assinatura]  
Vladimir B. B. Lopes  
matricule nº 806 001-F6



Continuação do Auto de Constatação e  
Reavaliação de 26 de fevereiro do ano  
de 2014.

e sete centímetros) na divisa com o Sítio  
Vista Alegre Gleba 1, de propriedade do  
Clube de Campo Santa Clara do Lago;  
deflete à esquerda  $177^{\circ}35'$ , na distância  
de 201,19 m (duzentos e um metros e  
dezenove centímetros), até o marco "M5C",  
deflete à direita  $267^{\circ}35'$ , na distância  
de 133,06 m (cento e trinta e três  
metros e seis centímetros), até o marco  
"M5B"; deflete à esquerda  $177^{\circ}35'$   
na distância de 30,00 (trinta metros)  
até o marco "M5A", confrontando nesses  
locais, com o Sítio Vista Alegre - Gleba 1,  
de propriedade do Clube de Campo Santa  
Clara do Lago; deflete à direita  $267^{\circ}35'$  e  
distância de 175,99 m (cento e setenta e  
cinco metros e noventa e nove centímetros);  
até o marco "M6A", confrontando com a  
propriedade de Luiz Vialto; daí, deflete à  
direita e segue com o rumo de  $60^{\circ}29'$   
 $51''$  SW, na distância de 236,00 (duzentos e  
trinta e seis metros), até o ponto "M6B",  
início da descrição, confrontando com o  
Sítio Vista Alegre - Gleba A, de propriedade  
de Johann Olbrzynek, fechando-se assim o  
polígono. Estimo/resolvo o imóvel acima  
e retro, em R\$ 1.000,000,00 (Um milhão  
e retro) mais

69

**CLUBE DE CAMPO SANTA CLARA DO LAGO**  
(CGC/MF n.º 61.698.494-0001-14)

Rua Anhandeara n.º 196, Chácara da Barra, na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, portador da cédula de identidade n.º RG-6.810.618-X - SSP-SP, solteiro, maior, empresário, residente e domiciliado à Rua Coronel Quirino n.º 542, Bairro Cambuí, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, portador da cédula de identidade n.º RG-20.627.474.9 e CPF n.º 154.996.178-05; Diretor Social e Esportivo: Fábio Álvares Fernão Dias, brasileiro, solteiro, maior, autônomo residente e domiciliado à Rua Odila Simionato Ferreira, n.º 84, Jardim Ipaussurama, na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, portador da cédula de identidade n.º RG-10.944.107 - SSP-SP e CPF n.º 068.415.718-78; e Diretor Patrimonial: Mário Cleto Giugni, brasileiro, solteiro, maior, empresário, residente e domiciliado à Alameda dos Ibiscos n.º 247, Chácara Gramado, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, portador da cédula de identidade n.º RG-18.834.970 e CPF n.º 158.463.018-35. Nada mais havendo a tratar, e como ninguém quizesse fazer uso da palavra, foi a presente Assembléia suspensa pelo prazo necessário à lavratura da presente Ata. Reabertos os trabalhos, a ata foi lida na presença dos associados, e assinada pelo Presidente da Mesa, Sr. Antonio Pedro Americo Moroni e pela Secretária da Mesa, Sr.ª Rosimeire Palma Parpinelli.

A presente ata é cópia fiel da lavrada no livro próprio.

Campinas, 03 de abril de 1996.

Presidente da Mesa

ANTONIO PEDRO AMERICO MORONI

Secretária da Mesa

ROSIMEIRE PALMA PARPINELLI

1ª TABELÃO DE NOTAS - CAMPAGNONE  
BEL. WILLIAM S. CAMPAGNONE  
RECIBO de pagamento de 18 de Julho de 1996

ANTONIO PEDRO AMERICO MORONI, PRESIDENTE  
PALMA PARPINELLI, SECRETARIA  
CAMPINAS, 18 de Julho de 1996  
PAGO R\$\*\*\*\*\*1,62 EM TEST.  
ROBERTO RUSSO - ESCRIVENTE HABITADO  
012149/00897/80742210-2

RECIBO DE PAGAMENTO  
ROBERTO RUSSO  
Escrivente Habilitado  
18 de Julho de 1996

Registro Civil das Pessoas Jurídicas

Capivari - SP

ALINA LORENA MACHADO - ESCRIVÃO  
apresentado hoje, para registro  
apontado, registrado, arquivado e mi-  
crofilmado sob n.º 10010

do Livro Protocolo A-3  
Capivar. 08 AGO 1996

Registro Civil das Pessoas  
Jurídicas - Capivari - E. S. Paulo

Valor cobrado R\$ Registro  
e microfilmes

Ao Escrivão R\$ 16,39

Ao Estado R\$ 4,42

IPESP R\$ 3,27

Outros R\$

Total R\$ 24,08

CLUBE DE CAMPO SANTA CLARA DO LAGO  
CGC/HF 61.698.494-0001-14

LISTA DE PRESENÇA DE ASSOCIADOS À ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
RELIZADA EM 03 DE ABRIL DE 1996.

Folha n.º 01

N.º DE MEM	NOMES DOS ASSOCIADOS	DOMICILIO	QUANTID. DE TITULOS	ASSINATURAS
017	Alideo B. Junior	CPS.	01	[Assinatura]
124	Rosa Meire D. Vieg	CPS	01	Rosa Meire D. Vieg
	Bruno Paulo Paul	CPS	01	[Assinatura]
359	DIVIZ TEWORÃO	CPS	01	[Assinatura]
560	[Assinatura]	CPS	01	[Assinatura]
65	GILBERTO MARQUES	CPS	01	[Assinatura]
735	[Assinatura]	CPS	01	[Assinatura]
800	[Assinatura]	CPS	01	[Assinatura]
85	JOSE CARLOS CARIOCA	CPS	01	[Assinatura]
101	Edna Franço Souza	CPS	01	Edna F. Souza
103	Haroldo F. de Figue	CPS	01	Haroldo F. de Figue
102	Caraci Jamil Mes	CPS	01	[Assinatura]
108	Márcia A. Leva	CPS	01	[Assinatura]
111	Paulo FZIDORODOLIN	CPS	01	[Assinatura]
119	Geraldo F. Tâns da	CPS	01	[Assinatura]
1200	Decile R. D. S. P.	CPS	01	[Assinatura]
127	Geny dos Santos	CPS	01	[Assinatura]
106	Verissimo Padilha Franço	CPS	01	[Assinatura]
138	João Sp. da Paula	CPS	01	[Assinatura]

Monte Mor, 03 de abril de 1996.

Presidente da Mesa  
Antonio Pedro Augusto Horvati

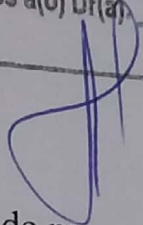
Secretário da Mesa  
Rosinete Palmira Palpelli

MM JUIZ:

**VISTA**

76

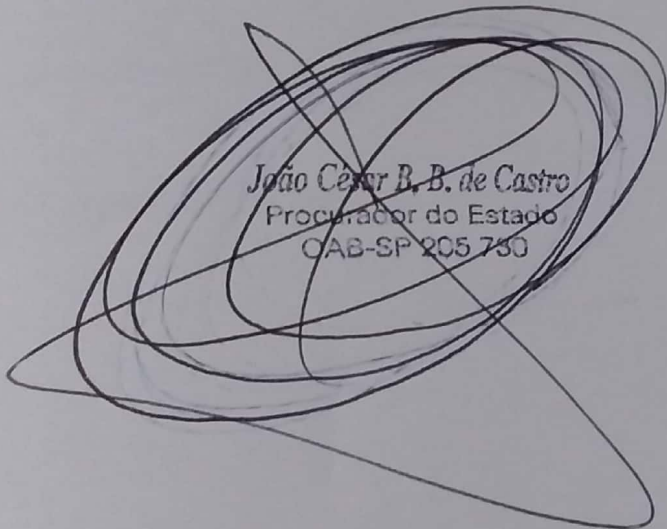
Aos 02/10/14, faço vista dos presentes autos a(o) Dr(a) Procurador do Estado



Ms. 43/44. Cálculo do débito em anexo.  
A FESP requer a designação de praça do imóvel de penhorado em

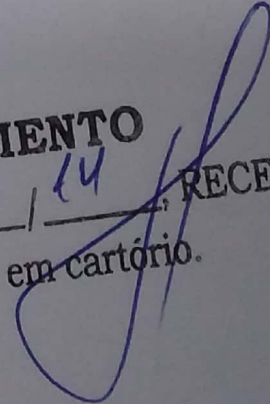
Termos em que,  
Pede e aguarda deferimento.

Piracicaba, 22 de outubro de 2014



João César B. B. de Castro  
Procurador do Estado  
OAB-SP 205 750

**RECEBIMENTO**  
Em 04/11/14, RECEBI  
estes autos em cartório.



77

Arquivamento Exec. Crda Relatórios Manutenção Sair  
Fiscal

Total dos débitos inscritos ativos recuperados

**R\$ 93.475,06**

Retornar

Nº de débitos: **1**

de Débito: Multas

Valor total por tipo de débitos ativos

**R\$ 93.475,06**

Valor total por tipo de débitos inativos

**R\$ 0,00**

Nº do Registro/CDA

Nº Da Etiqueta

Devedor

CNPJ

IE

238574

3400091805043

CLUBE DE CAMPO SANTA CLARA DO LAGO 61.698.494/0001-14

Tipo de Débito

Situação

Cliente

Multas

Inscrito

SECRETARIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - CETESB

Endereço

AVENIDA JOHN BOYD DUNLOP, N/C KM 11, PARQUE ITAJAI, MONTE MOR - SP - 13190-000

Total dos débitos inscritos ativos recuperados

**R\$ 93.475,06**

Retornar



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE MONTE MOR  
FORO DE MONTE MOR  
SETOR DAS EXECUÇÕES FISCAIS

Rua João Carlos Gomes Carneiro, 12, Compl. do Endereço da Vara <<  
Nenhuma informação disponível >> - Jardim Guanabara  
CEP: 13190-000 - Monte Mor - SP  
Telefone: (19) 3879-2322 - E-mail: humbertojunior@tjsp.jus.br

78

### DECISÃO

Processo nº: 0001609-28.2007.8.26.0372  
Classe - Assunto: Execução Fiscal - Multas e demais Sanções  
Requerente: Fazenda do Estado de São Paulo  
Requerido: Clube de Campo Santa Clara do Lago

### CONCLUSÃO

Em 22 de junho de 2015, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito do Setor de Execuções Fiscais da Comarca de Monte Mor. Eu, Humberto Pugin Junior, Chefe de Seção Judiciária, matrícula M811152.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Gustavo Nardi

Vistos.

Fls. 46: Anote-se.

Tendo em vista a penhora efetivada nos autos, determino o leilão/praza do(s) bem(ns) penhorado(s) por meio do Sistema Eletrônico, nos termos do art. 689-A do Código de Processo e do Provimento CSM nº 1.625/2009.

Para esta finalidade, nomeio RMC LEILÕES, empresa gestora regularmente cadastrada e homologada perante a Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal de Justiça de São Paulo – STI, a qual realizará o leilão/praza **exclusivamente** por meio do sítio eletrônico: [www.rmcleiloes.com.br](http://www.rmcleiloes.com.br)

Nesta hipótese, intime-se a gestora para as providências de praxe, observadas as normas pertinentes do Código de Processo Civil e do Provimento CSM nº 1.625/2009, em especial:

- a) o primeiro pregão da alienação judicial eletrônica começará no dia e hora determinados no edital (art. 11 do Prov. CSM nº 1.625/2009);
- b) não havendo lance superior à importância da avaliação nos três dias subsequentes àquele determinado no edital, seguir-se-á, sem interrupção, o segundo pregão, que se estenderá por no mínimo vinte dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital (art. 12 do Prov. CSM nº 1.625/2009);
- c) em segundo pregão, para fins do art. 692 do Código de Processo Civil, não serão admitidos lances inferiores a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE MONTE MOR  
FORO DE MONTE MOR  
SETOR DAS EXECUÇÕES FISCAIS

Rua João Carlos Gomes Carneiro, 12, Jardim Guanabara - CEP 13190-000,  
Fone: (19) 3879-2322, Monte Mor-SP - E-mail: montemorsef@tjsp.jus.br  
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

83

### DECISÃO

Processo Físico nº: 0001609-28.2007.8.26.0372  
Classe - Assunto: Execução Fiscal - Multas e demais Sanções  
Requerente: Fazenda do Estado de São Paulo  
Requerido: Clube de Campo Santa Clara do Lago

### CONCLUSÃO

Em 03 de agosto de 2015, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito do Setor das Execuções Fiscais desta Comarca de Monte Mor. Eu, Humberto Pugin Junior, Chefe de Seção Judiciário, matrícula M811152.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Gustavo Nardi**

Vistos.

Fls. 82: Considerando o interesse público envolvido, inclusive com propositura de Ação Civil Pública contra à parte executada, vista ao Ministério Público.

Após, tornem conclusos.

Int.

Monte Mor, 03 de agosto de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

### RECEBIMENTO

Em 03 de agosto de 2015, recebi estes autos em cartório. Eu, Humberto Pugin Junior, Chefe de Seção Judiciário, matrícula nº M811152.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MONTE MOR

FORO DE MONTE MOR

SETOR DAS EXECUÇÕES FISCAIS

Rua João Carlos Gomes Carneiro, 12, Jardim Guanabara - CEP 13190-000,  
Fone: (19) 3879-2322, Monte Mor-SP - E-mail: montemorsef@tjsp.Jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

85

## DECISÃO

Processo Físico n°: 0001609-28.2007.8.26.0372  
Classe - Assunto: Execução Fiscal - Multas e demais Sanções  
Requerente: Fazenda do Estado de São Paulo  
Requerido: Clube de Campo Santa Clara do Lago

Em 29/01/2016, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Judicial da comarca de Monte Mor. Eu, Luiz Fernando S. Gregório, estagiário de Direito, matrícula n° E41796792.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Gustavo Nardi**

Vistos.

Assiste razão ao Ministério Público em seu parecer de fls. 84. Eventual direito de terceiro, estranho à lide, deverá ser discutido por meio dos respectivos embargos de terceiro.

Cumpra-se a decisão de fls. 78.

Intime-se.

Monte Mor, 03 de maio de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA





RMC Leilões

88

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO 1º ANEXO FISCAL DA COMARCA DE MONTE MOR - SP.

### EXECUÇÃO FISCAL

Processo nº 0001609-28.2007.8.26.0372

Requerente: Fazenda do Estado de São Paulo

Requerido: Clube de Campo Santa Claro do Lago

R. M. C. LEILÕES, já qualificada nos autos em epígrafe, pelo Leiloeiro Oficial abaixo assinado, devidamente nomeado nestes autos, vem, respeitosamente a presença de V. Exa., para informar as datas abaixo indicadas para realização da hasta pública do bem penhorado nos autos:

**DA PRAÇA** – 1ª Praça terá início no dia **03/05/2019, às 14:00h** e se encerrará dia **07/05/2019, às 14:00h**, onde somente serão aceitos lances iguais ou superiores ao valor da avaliação; não havendo lance igual ou superior ao valor da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a **2ª Praça**, que terá início no dia **07/05/2019, às 14:00h** e se encerrará em **28/05/2019, às 14:00h.**, onde serão aceitos lances não inferiores a 60% do valor atualizado da avaliação (artigo 891, do Código de Processo Civil).

**DOS LANCES** – Os lances deverão ser ofertados exclusivamente pela Internet, através do Portal [www.rmcleiloes.com.br](http://www.rmcleiloes.com.br).

Outrossim, segue em anexo a minuta do edital para apreciação, aprovação e assinatura de V. Exa.

372 FCAS.19.00019441-9 190219 1645 13



DECISÃO

Processo Físico nº: 0001609-28.2007.8.26.0372  
Classe - Assunto: Execução Fiscal - Multas e demais Sanções  
Requerente: Fazenda do Estado de São Paulo  
Requerido: Clube de Campo Santa Clara do Lago

Juiz(a) de Direito: Dr(a). GUSTAVO NARDI

Vistos.

Aprovo a minuta do edital apresentada (fl. 90/92), determinando a afixação de uma via no lugar próprio. Ciência às partes.

Cumprirá ao leiloeiro, com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência, cientificar o (i) executado (por meio de seu advogado ou, se não tiver procurado constituído nos autos, por carta registrada ou outro meio idôneo), (ii) o coproprietário de bem indivisível do qual tenha sido penhorada fração ideal; (iii) o titular de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, quando a penhora recair sobre bem gravado com tais direitos reais; (iv) o proprietário do terreno submetido ao regime de direito de superfície, enfiteuse, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, quando a penhora recair sobre tais direitos reais; (v) o credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada, quando a penhora recair sobre bens com tais gravames, caso não seja o credor, de qualquer modo, parte na execução; (vi) o promitente comprador, quando a penhora recair sobre bem em relação a qual haja promessa de compra e venda registrada; (vii) o promitente vendedor, quando a penhora recair sobre direito aquisitivo derivado de promessa de compra e venda registrada; (viii) a União, o Estado e o Município, no caso de alienação de bem tombado.

Após, aguarde-se a conclusão da hasta pública.

Int.

Monte Mor, 22 de março de 2019.



RMC Leilões

102

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO 1º ANEXO FISCAL DA COMARCA DE MONTE MOR - SP.

**EXECUÇÃO FISCAL**

Processo nº 0001609-28.2007.8.26.0372

Requerente: Fazenda do Estado de São Paulo

Requerido: Clube de Campo Santa Claro do Lago

372 FUR.19.0000514-1 29619 1633 27

**R. M. C. LEILÕES**, já qualificada nos autos em epígrafe, pelo Leiloeiro Oficial abaixo assinado, devidamente nomeado nestes autos, vem, respeitosamente a presença de V. Exa., para **INFORMAR** que, relativamente ao imóvel constrito nestes autos, levado à praça nos estritos termos da legislação competente, não houve arrematação, porquanto não tenha havido nenhum lance, durante o regular praxeamento.

Assim, tendo sido **NEGATIVA A PRAÇA**, remetemos a questão para apreciação e deliberação de V. Exa.

Sendo só o que nos cabia, por ora, colocamo-nos a disposição de V. Exa., para o quanto entenda necessário.

Monte Mor, 28/Maio/2019.

**R. M. C. LEILÕES**

**CARLOS J. R. RIBEIRO**

Matrícula JUCESP nº 873



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE MONTE MOR**  
**FORO DE MONTE MOR**  
**SETOR DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

Rua João Carlos Gomes Carneiro, 12, Jardim Guanabara - CEP 13190-000,  
Fone: (19) 3879-2322, Monte Mor-SP - E-mail: montemorsef@tjsp.Jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

M2

**DECISÃO**

Processo Físico nº: 0001609-28.2007.8.26.0372  
Classe - Assunto: Execução Fiscal - Multas e demais Sanções  
Requerente: Fazenda do Estado de São Paulo  
Requerido: Clube de Campo Santa Clara do Lago

Em 14/06/2019, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Judicial de Monte Mor, **Dr. GUSTAVO NARDI**. Eu, Kitty Norizuki Takahashi de Almeida, Assistente Judiciário, Matrícula 364345.

Vistos.

Fls. 104/108: Inviável a aceitação da proposta apresentada, uma vez que o artigo 895, II do CPC dispões que as propostas de aquisição em prestações de bens penhorados, por valor que não seja considerado vil, poderão ser apresentadas até o início do segundo leilão.

Assim, verifica-se que a proposta apresentada se encontra em desacordo com referido dispositivo legal, posto que apresentado após o início do segundo praceamento.

Intime-se a exequente para que se manifeste acerca do auto de leilão negativo, em 05 dias, requerendo o que de direito.

Na inércia, arquivem-se os autos.

Intime-se.

Monte Mor, 14 de junho de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo nº 0001609-28.2007.8.26.0372 e digite o nome do autor GUSTAVO NARDI.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE MONTE MOR  
FORO DE MONTE MOR  
SETOR DAS EXECUÇÕES FISCAIS

Rua João Carlos Gomes Carneiro, 12, Jardim Guanabara - CEP 13190-000,  
Fone: (19) 3879-2322, Monte Mor-SP - E-mail: montemorsef@tjsp.Jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

116

**DECISÃO**

Processo Físico nº: 0001609-28.2007.8.26.0372  
Classe - Assunto: Execução Fiscal - Multas e demais Sanções  
Requerente: Fazenda do Estado de São Paulo  
Requerido: Clube de Campo Santa Clara do Lago

Juiz(a) de Direito: Dr(a). GUSTAVO NARDI

Vistos,

Defiro a realização de leilão/praçã do(s) bem(ns) penhorado(s) por meio do Sistema Eletrônico, nos termos do art. 880 e seguintes do Código de Processo Civil e do Provimento CSM nº 1.625/2009.

Para esta finalidade, nomeio **LANCE JUDICIAL (LEILÕES ELETRÔNICOS)**, empresa gestora regularmente cadastrada e homologada perante a Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal de Justiça de São Paulo – STI, a qual realizará o leilão/praçã por meio do sítio eletrônico: [www.lancejudicial.com.br](http://www.lancejudicial.com.br).

Nesta hipótese, intime-se a gestora para as providências de praxe, observadas as normas pertinentes do Novo Código de Processo Civil e Provimentos CSM pertinentes. Advirto a leiloeira de que eventual arrematação realizada em segundo leilão não poderá ocorrer por lance inferior a 70% do valor da avaliação.

Int.

Monte Mor, 01 de outubro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

original assinado digitalmente por GUSTAVO NARDI. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo